

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	11/17		
Interessado	Escola de Educação Infantil Infância Feliz (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 487/17	CEB	Aprovado em 01/06/2017	Publicado em 09/06/2017 p.10 e 11

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 18/10/2016, foi autuado na Diretoria Regional de Educação Penha (DRE PE),
04	processo referente à Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil EE
05	Infância Feliz à Rua Itapipinas, 355, Jardim Nordeste, São Paulo/SP para atender crianças na
06	faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, mantida pela empresa Escola de Educação
07	Infantil Luz do Universo Ltda. - ME, CNPJ 16.989.487/0001-17.
08	Em 08/11/2016, o setor de Escolas Particulares, após verificação da documentação
09	conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14, inclusive Auto de Licença de Funcionamento
10	e com cópia do Regimento Escolar e Projeto Pedagógico expede notificação ao interessado
11	para que apresente nova cópia do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar da EEI
12	Infância Feliz no prazo de 15 dias e, solicita ao Diretor Regional de Educação, que constitua
13	Comissão de três Supervisores Escolares para a segunda etapa do processo de autorização.
14	Na mesma data é constituída a Comissão Temporária com o fim específico de vistoria de
15	infraestrutura, compreendendo o imóvel e suas dependências, instalações, equipamentos e
16	materiais didático-pedagógicos e análise dos documentos: Regimento Escolar e Projeto
17	Pedagógico à vista da solicitação do mantenedor da autorização de funcionamento.
18	Em 20/12/2016, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à Rua Itapipinas, 355,
19	Bairro Jardim Nordeste, para vistoriar as dependências do prédio e, na mesma data, emite
20	Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo em que elenca as irregularidades do prédio,
21	em especial: falta de ventilação e iluminação em alguns ambientes, corredores estreitos que
22	dificultam a passagem, falta de grade de proteção, porta emperrada que oferece riscos de
23	acidente, móveis inservíveis em local de passagem das crianças, tomadas sem espelho,
24	luminárias sem grade de proteção, armários soltos com risco de queda, entulhos de
25	demolição no fundo do prédio, banheiros infantis (dois vasos sanitários sem divisórias e
26	privacidade para as crianças). Além disso, cheiro de mofo em armários, paredes e piso de
27	E.V.A. com aspecto de sujidade, alimentos sem rigor de acondicionamento, ausência de
28	água filtrada na Unidade, suporte de sabonete líquido desabastecido, eletrodomésticos e
29	utensílios em situação precária e quebrados, microondas instalado em bancada menor do
30	que ele, oferecendo risco de queda. Ainda, quanto ao Quadro de Funcionários, cita a
31	constatação de apenas o Diretor e 1 professor atendendo 4 crianças, sem comprovação
32	nenhuma de habilitação de ambos e o Projeto Pedagógico e Regimento Escolar que não
33	retratam a realidade da unidade. Traça as considerações gerais: <i>“Não há local para</i>
34	<i>instalação da Diretoria, da Sala de Professores, de Ambientes Pedagógicos e, o local no</i>
35	<i>fundo da escola está propenso à proliferação de insetos, roedores, infestação de doenças</i>

36 com água parada e, portanto, **risco à saúde e segurança das crianças e usuários**". No
37 Parecer Conclusivo, a Comissão de Supervisores registra que foi constatado: "*o prédio*
38 *escolar não apresenta as mínimas condições de segurança, salubridade, saneamento e*
39 *higiene e, da forma como se encontra oferece risco à integridade física das crianças e*
40 *usuários.*" E continua: "*a entidade não conseguiu atender às exigências legais na íntegra,*
41 *assim sendo, propõe o Indeferimento da solicitação de autorização*".

42 Em 21/12/16, o Diretor Regional de Educação da DRE PE, em seu Parecer Conclusivo
43 acolhe o Parecer da Comissão e determina: o Indeferimento do pedido de autorização da
44 EEI Infância Feliz e, que sejam acionados os órgãos de proteção às crianças e a Subprefeitura
45 para providências, de acordo com o artigo 30 da Deliberação CME 07/14 por oferecer risco à
46 integridade física das crianças.

47 Em 04/01/17, é publicado o Despacho de Indeferimento sem fazer constar a aplicação
48 do artigo 30 da Deliberação CME 07/14 ou da Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08,
49 mas, em 17/01/17, o Diretor Regional de Educação da DRE PE para atendimento ao contido
50 no Parecer Conclusivo emitido em 21/01/16, pelo Diretor Regional à época, encaminha
51 Ofício à Prefeitura Regional Penha, solicitando visita de inspeção para providências. Não
52 existe no processo, informações sobre as providências da Prefeitura Regional Penha, em
53 resposta ao referido Ofício.

54 Em 15/01/17, a representante da entidade apresenta, na DRE PE, recurso endereçado a
55 este Conselho em que constam argumentos referentes a fato novo.

56 Em 17/01/17, a Comissão de Supervisores retorna à unidade, que se encontrava na
57 ocasião em reforma, para verificar se os motivos que ensejaram o indeferimento foram
58 sanados conforme argumentos apresentados no recurso e, constata que "**o prédio continua**
59 **não apresentando as mínimas condições de segurança, salubridade, saneamento e**
60 **higiene e da forma como se encontra oferece risco à integridade física das crianças e**
61 **usuários**" e propõe a manutenção do Indeferimento da solicitação de autorização de
62 funcionamento da EEI Infância Feliz.

63 Em 23/02/17, o Diretor Regional de Educação da DRE PE encaminha o processo à
64 Divisão de Normatização e Orientação Técnica (DINORT), acompanhando o Parecer da
65 Comissão de Supervisores.

66 Em 31/03/2017, após histórico elaborado pela DINORT, o processo retorna à DRE PE
67 para atualização da situação do prédio que se encontrava em reforma por ocasião da última
68 visita da Comissão de Supervisores.

69 Em 27/04/17, após mais uma visita à unidade, a Comissão de Supervisores elabora
70 Relatório Circunstanciado, em que consta: "**reiteramos as informações do Relatório**
71 **anterior: ... o prédio escolar continua não apresentando as mínimas condições de**
72 **segurança, salubridade, saneamento e higiene e, da forma em que se encontra, oferece**
73 **risco à integridade física das crianças e usuários...**".

74 Em 08/05/17, a Diretora Regional de Educação da DRE PE retorna o processo à
75 SME/COGED/DINORT que se manifesta e o presente chega a este Conselho em 24/05/17.

76 2. Apreciação

77 Considerando o contido no Histórico, em que, desde a primeira visita em 20/12/16, a

PARECER CME Nº 487/17

78 Comissão de Supervisores Escolares manifesta-se pelo indeferimento considerando que **foi**
79 **constatado risco à integridade física das crianças e usuários**, o que acarretou a publicação
80 de Despacho de Indeferimento da EEI Infância Feliz em 04/01/17 e a situação que persiste
81 até a data da visita mais recente em 27/04/17, com vista à celeridade de tramitação,
82 visando a segurança das crianças que se encontram em atendimento na unidade,
83 encaminhamos diretamente ao Plenário deste Conselho para análise e manifestação.

84 **II. CONCLUSÃO**

85 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial o que consta nas
86 Manifestações Conclusivas da Comissão de Supervisores Escolares:

87 **1.** toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da entidade
88 mantenedora EEI Luz do Universo Ltda. ME, CNPJ 16.989.487/0001-17, **e mantém-se o**
89 **indeferimento** do pedido de Autorização de Funcionamento para a EEI Infância Feliz, à Rua
90 Itapipinas, 355, Jardim Nordeste, para atender crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco)
91 anos, expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE Penha.

92 **2.** solicita-se à DRE Penha que:

93 **a.** adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do atendimento e
94 proteção às crianças, direitos essenciais ao seu desenvolvimento integral em seu contexto
95 sociocultural;

96 **b.** proceda, em caráter de urgência, às medidas administrativas e legais, em especial, às
97 normas constantes na Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07/08, considerando a
98 constatação da Comissão de Supervisores Escolares, no Relatório Circunstanciado, de que
99 existe risco à integridade física das crianças e usuários da unidade.

São Paulo, 01 de junho de 2017.

Cons^a Sueli Aparecida de Paula Mondini
Relatora

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 01 de junho de 2017.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice Presidente no exercício da Presidência do CME